

Le 414

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.610-E/65 (no Senado nº 35/65), que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

Incide o veto sobre o artigo 7º, que considera contrário aos interesses nacionais.

**Razões:** Mantido o artigo sem a ressalva de também ser feita em moeda estrangeira a cobertura do seguro, ficaria consideravelmente enfraquecida a garantia que a Lei pretende assegurar ao exportador brasileiro, para dar-lhe condições de competir no mercado internacional, notadamente no que diz respeito à conquista de mercados de Países novos e com suas estruturas ainda em fase de consolidação.

Com efeito, as responsabilidades assumidas pelos exportadores - no caso dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários a que se refere o artigo segundo do projeto - são responsabilidades que se tornam efetivas na moeda estabelecida nos respectivos contratos de exportação. Em consequência, ex

eluir a possibilidade de cobrir o seguro de tais responsabilidades, na moeda em que se efetivam, equivale a sobrecarregar o exportador com riscos eventuais de cambio que poderão desalentá-lo de promover precisamente as exportações que o projeto quer estimular, ou seja, a de produtos industriais, com maior índice de elaboração técnica, geralmente vendidos a prazo médio e longo.

A eliminação do artigo sétimo do projeto tornará possível o seguro na moeda em que foram exportados tais produtos, ficando a matéria regulada pela Legislação específica cambial e de câmbio.

São estas as razões que me levaram a votar, oficialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 16 de Junho de 1965.